



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

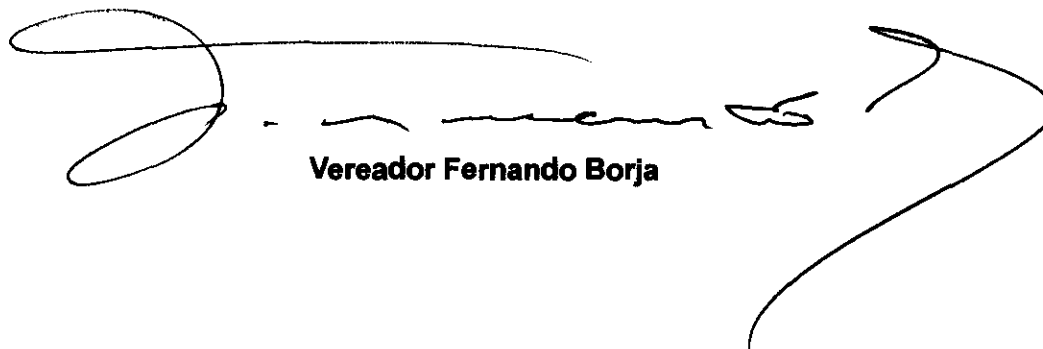
Nº 4

Dá nova redação ao inciso I, do art. 2º do Projeto de Lei nº 754/2019.

Art. 2º (...)

I – subsídio financeiro, de caráter temporário, com duração de até seis meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, conforme critérios determinados em lei específica;

Belo Horizonte, 11 de julho de 2019.



Vereador Fernando Borja



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei trata de Assistência Alimentar para famílias em situação de extrema pobreza.

Nesse sentido é de interesse da população necessitada que os critérios que vão definir o deferimento do subsídio financeiro sejam discutidos dentro de Poder Legislativo por meio de lei específica, que é o meio adequado para que se definam tais parâmetros.

Não é prudente que se deixe ao alvitre unilateral do Poder Executivo definais os referidos critérios.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>12/07/2019</u>
<u>CC 638</u>
Responsável pela distribuição